LEI Nº 3.204, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.

(Projeto de Lei nº 044/06, de autoria da Vereadora Cleusa Marquetti Francisco)

"Autoriza o Executivo a criar a Semana Municipal do Trânsito no Município de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no Município de Adamantina, a Semana do Trânsito, a ser comemorada entre os dias 18 e 26 de setembro.

Artigo 2º - O Executivo constituirá a Comissão Organizadora de Eventos da Semana do Trânsito, com os seguintes representantes:

I – Membro da Comissão de Trânsito;

II – Membro da Secretaria Municipal de Educação;

III – Membro da Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Membro da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;

V – Membro da Polícia Civil;

VI – Membro da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Membro da Polícia Militar;

VIII – Membro do Corpo de Bombeiros;

IX – Membro do CONSEG

Artigo 3º - Fica estabelecido que a Comissão Organizadora dos Eventos Educativos da Semana do Trânsito deverá se orientar pelos seguintes princípios:

I – Melhorar as condições do trânsito de Adamantina através da conscientização da população;

II – Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

III – Promover palestras, aulas teóricas e práticas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

IV – Orientar a comunidade escolar fornecendo-lhes conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres, através de trabalhos referentes ao assunto;

V – Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito;

VI – Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VII – Distribuição de materiais educativos e preventivos, com ilustrações sobre o tema.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para a realização dos eventos da Semana do Trânsito.

Artigo 5º - A Semana do Trânsito englobará as atividades previstas para a Semana Nacional do Trânsito, devendo constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Adamantina.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 09 de outubro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município